

REGULAMENTO INTERNO SOBRE A PREVEN-ÇÃO E CONTROLO DO CONSUMO DE BEBI-DAS ALCOÓLICAS

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia:

Torna público, em cumprimento com o estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 118, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações nele inseridas, o Regulamento Interno Sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas, aprovado em Reunião de Câmara realizada no dia 15 de junho de 2012 e Assembleia Municipal realizada a 22 de junho de 2012.

Seia, Paços do Concelho, 29 de junho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

PRÊAMBULO

É do conhecimento geral que o consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral, constituindo um problema que não pode ser ignorado. Justifica-se que a entidade empregadora, Câmara Municipal de Seia, tenha cuidados especiais, em matéria de prevenção de acidentes de trabalho, cabendo à Secção de Recursos Humanos e aos Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho através do seu Médico, fazer um acompanhamento integrado do trabalhador.

Tendo em conta que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, além de prejudicar a saúde, pode ser responsável por acidentes de trabalho, alterações psicológicas e perturbações na relação com os outros trabalhadores:

Tendo em conta que o trabalhar com álcool no sangue pode levar a falta de concentração, quedas, comportamentos violentos e conflitos laborais, influenciando negativamente a sua imagem e a da Autarquia;

Tendo em conta que o consumo inoportuno de bebidas alcoólicas diminui a qualidade e produtividade desejadas, ao reduzir a aptidão funcional, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis:

Tendo em conta que no nosso País, existe um completo vazio legislativo relativamente ao consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho e durante o período de trabalho, contrariamente ao que se pode constatar em numerosos países da Europa, assume especial relevância o desenvolvimento de Regulamentos Internos, contendo medidas de natureza preventiva, curativa, assistencial e punitiva como forma não só de preencher o fosso legislativo, como também de controlar internamente o problema, desencorajando a imoderação.

Na sequência de um conjunto de acções já implementadas, com o objectivo de promover e educar para a saúde, pretende-se com o presente Regulamento melhorar o bem-estar e a segurança dos trabalhadores da Autarquia, através de medidas adequadas à legislação em vigor.

Nestas circunstâncias, parece-nos legítimo submeter os trabalhadores da Autarquia aos exames necessários para despiste de alcoolemia. Assim, o presente Regulamento tem como objectivo fixar os termos em que é efectuada a prevenção e controlo de alcoolemia na Autarquia, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores.

Com a aplicação do presente Regulamento pretendese reduzir a incidência dos problemas ligados ao álcool e a adopção de estilos de vida mais saudáveis, através da implementação de uma atitude preventiva.

A obrigatoriedade de sujeição ao teste para determi-

nação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS), inscreve-se nos poderes de direcção e regulamentação interna que competem à hierarquia municipal, designadamente no âmbito da alínea a) do nº 2 do art. 68º e alínea a) do nº 7 do art. 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A eficácia dos procedimentos previstos neste Regulamento pressupõe o empenho do executivo, dirigentes, trabalhadores e os seus órgãos representativos. Implica, igualmente, a participação de todos quantos trabalham no Município de Seia na vertente de apoio e orientação dos trabalhadores com problemas relacionados com o álcool, propiciando o tratamento e reabilitação adequados, numa perspectiva didáctica e ressocializante.

Na sua concepção estiveram subjacentes os seguintes diplomas e orientações:

- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro;
- Deliberação nº 890/2010, da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD);
- Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Lei nº 67/98 de 26 de outubro Lei da Protecção de Dados Pessoais:
- Decreto-Lei 503/99 de 20 de Novembro define o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;
- Decreto-Lei 9/2002, de 1 de 24 de Janeiro implementa o plano de Ação Contra o Alcoolismo;
- Portaria nº 390/2002, de 1 de Abril estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública;
 - Portaria nº 299/2007 de 16 de Marco:
- Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro aprova o Regime do Contrato em Funções Públicas e respetivo Regulamento;

- Estratégia Nacional para a Seguranças e saúde no Trabalho 2008-2012 (Resolução do Conselho de Ministros nº 59/2008);
- Plano Nacional para a Resolução dos Problemas Ligados ao Álcool 2010-2012;
- Linhas Orientadoras para a Intervenção em Meio Laboral, 2010;
- Deliberação nº 890/2010, da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD).

Este Regulamento inscreve-se nas competências previstas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais.

As entidades ouvidas foram:

As estruturas sindicais STE e o STAL, tendo apenas esta última entidade remetido o seu contributo, durante o período em que o presente regulamento, na forma de projecto se encontrou em discussão pública e tendo o Município aceitar a inclusão de algumas das sugestões fornecidas.

Foi notificada a Comissão Nacional de Protecção de Dados – CNPD, tendo esta atribuído ao processo o n.º 4491/2012.

Artigo 1º Objecto e Âmbito de Aplicação

- 1. O Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas, adiante designado por Regulamento, aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Seia, independentemente do tipo de vínculo, estabelecendo a proibição de consumos de bebidas alcoólicas no local de trabalho.
- 2. O presente regulamento estabelece os procedimentos a adoptar na prevenção e controlo de alcoolemia de acordo com a Lei nº 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.
- 3. Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia, sem excepção, todos os trabalhadores, em quaisquer dias, através de métodos aleatórios, nomeadamente sorteio electrónico.

4. Poderão ser efetuados controlos especiais em quaisquer dias, com vista à realização de testes junto dos trabalhadores em serviço de turno.

Artigo 2º Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, e segundo o artigo 4º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, considera-se:

- a) «local de trabalho»: o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja directa ou indirectamente sujeito ao controlo do empregador.
- b) «trabalhador»: a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar um serviço a um empregador a, bem assim, o tirocinante, o estagiário e o aprendiz que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua actividade.
- c) «tempo de trabalho»: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos no RCTFP.

Artigo 3°

Campanhas preventivas

Para Aplicação do disposto no presente Regulamento o Município promoverá acções de informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e outras substancias psicoativas.

Artigo 4º

Dos sujeitos

- 1. Serão sujeitos à determinação da TAS Taxa de Álcool no Sangue:
- a) os trabalhadores identificados por sorteio aleatório;
- b) os trabalhadores que o pretendam;
- c) os grupos profissionais considerados de maior risco pelo Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, poderão ser sujeitos a mais acções de controlo.

- 2. Para efeitos da alínea c), do número anterior, sem prejuízo de outras definidas no artigo 133º do Regulamento do RCTFP, no âmbito da Câmara Municipal de Seia são consideradas perigosas as seguintes actividades:
- a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em rodovias;
- b) Outros trabalhos de condução de máquinas e veículos motorizados;
- c) Actividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos, susceptíveis de provocar acidentes graves:
- d) Actividades que envolvam o contacto com corrente eléctrica de baixa, média e alta tensão;
- e) Utilização de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos;
- f) Actividades que impliquem a exposição a agentes ou produtos cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos, cem como agentes ou produtos biológicos que constituam riscos para a saúde.

Artigo 5º Sorteio

- 1.Para realização do teste de determinação de TAS, os trabalhadores são designados por sorteio aleatório, gerido pelo Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.
- 2.O programa informático utilizado no sorteio contempla: Os horários e locais de trabalho, os sectores de actividade, as funções exercidas pelos trabalhadores, respectivos nomes, categorias ou carreiras.
- 3.O sorteio é efectuado informaticamente, em programa específico para o Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, designado 10 trabalhadores, em que os 5 primeiros são efectivos e os 5 seguintes suplentes.
- 4.Em caso de ausência de efectivos, os suplentes são chamados a realizar os testes, segundo a ordem do sorteio.
- 5.O sorteio é realizado nos Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho na presença de um repre-

sentante da CMS e de um elemento dos representantes dos trabalhadores para a segurança, Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho da CMS.

6.Do sorteio é elaborada ficha por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, conforme modelo que se faz parte integrante do presente regulamento como anexo I.

7.As fichas do resultado são entregues, em envelope fechado assinado por cada um dos elementos presentes nos sorteio, ao responsável dos Recursos humanos.

8. Aquando da realização do teste é entregue cópia ao trabalhador da respectiva ficha de sorteio.

Artigo 6º Realização dos Testes

- 1. Os testes serão realizados nos respectivos locais de trabalho ou no Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, conforme os casos, por técnicos de Saúde, de forma discreta e na ausência de pessoas estranhas ao serviço.
- 2. O equipamento a utilizar para medir a taxa de alcoolemia deverá ser devidamente aferido e certificado para o efeito, sendo calibrado em segundo plano de calibração do equipamento em empresa certificada para o efeito pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação).
- 3. Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento da ficha de registo referida no nº1 do Artigo 8º, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, do técnico presente e caso o seja requerido de uma testemunha.
- 4. No caso de recusa da assinatura, será o facto registado no boletim na presença de duas testemunhas.
- 5. Os testes serão realizados em dia e hora a definir, na máxima descrição, privacidade e seriedade. Realizar-se-ão em área reservada nos próprios locais de trabalho, a definir por quem realiza o teste e durante o tempo de trabalho.
- 6. A realização do teste, nos termos referidos, será obrigatória, não podendo ser recusada. A recusa à sua realização constitui violação ao dever de obediência, previsto na Lei n.º 59/2008, de 9 de Setembro.
- 7. A recusa do trabalhador em realizar os testes não pode levar à presunção de que este se encontra sob efeito das substâncias a controlar.

- 8. Na listagem com os nomes sorteados e/ou submetidos ao teste, deverá ser anotado o respectivo resultado, devendo o trabalhador tomar conhecimento, apondo a respectiva assinatura. Em caso de renúncia, deve ser anotado esse facto.
- 9. Fora do período dos testes, será facultada aos trabalhadores a possibilidade de testes voluntários, para que se estudem e verifiquem os níveis de alcoolémia.
- 10. Se a realização de testes for efectuada por entidade protocolada, fica a mesma obrigada por contrato escrito, ao cumprimento do sigilo médico inerente à realização dos testes referidos no presente artigo.

Artigo 7º Resultados

- 1. Considera-se estar sob o efeito do álcool, todo o trabalhador que apresentar uma alcoolemia igual ou superior a 0,5g/ L,
- 2. O resultado obtido será confidencial, estando todos os intervenientes no acto obrigado ao dever de sigilo.
- 3. O tratamento de dados será elaborado de acordo com o artigo 14º e seguintes da Lei n.º 67/98, de 26/10.
- 4. O valor referido no nº 1 poderá ser inferior em situações legalmente previstas.

Artigo 8º Comunicação de resultados

- 1.É obrigatório o preenchimento de ficha de registo do teste, modelo próprio que faz parte do presente regulamento como anexo II, visada por quem o realiza e pelo próprio trabalhador a quem é entregue cópia da mesma.
- 2.No momento da realização do teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas as informações constantes no artigo 10° da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro.
- 3. Partindo do princípio enunciado pela Organização Mundial de Saúde, segundo o qual a mesma quantidade de bebida ingerida pela mesma pessoa, pode resultar em taxas de alcoolemia diferentes, consoante o estado psicológico e a situação em que se encontra:
- a) Os resultados obtidos pela realização dos testes, devem ser analisados caso a caso.
- b) Tomando como referência a taxa de o,5 gramas de

álcool no sangue, caberá sempre ao médico do Trabalho determinar se o trabalhador está ou não apto para a execução das suas tarefas em condições que garantam a sua segurança e saúde, bem como a de terceiros.

- 4. Concluído o teste, o responsável médico elabora ficha de aptidão, entregando cópia ao trabalhador.
- 5.A ficha de aptidão é ainda remetida ao responsável da área dos recursos humanos.

Artigo 9° Contraprova

- 1. Sempre que o resultado dos exames prestados seja positivo, poderá ser requerida contraprova pelo trabalhador, desde que seja imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.
- 2.A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada nos termos do anexo III, que integra este regulamento.
- 3. Na contraprova o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina que se mostre necessária, para confirmação do resultado, no prazo máximo de 30 minutos.
- 4. Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do Município.
- 5. A contraprova é efectuada em instituição hospitalar ou por laboratório autorizado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.
- 6. Para efeitos do disposto no número anterior, a instituição providenciará transporte para o local onde a colheita possa ser efectuada, no entanto caso a mesma confirme o resultado os encargos da sua realização são suportados pelo trabalhador.

Artigo 10° Consequências

- 1. Em face do diagnóstico realizado pelos Serviços de Saúde no Trabalho, serão definidas, com o trabalhador que acuse resultados positivos, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.
- 2. Com vista à recuperação dos trabalhadores que padeçam de dependência do álcool, poderá ser constituída uma equipa pluridisciplinar que solicite a colaboração dos serviços do Município a que o trabalhador se

- encontra adstrito, nomeadamente com vista à aplicação de medidas de alteração funcional, a fim de tornar todo o processo mais eficaz.
- 3. Essa equipa promoverá uma intervenção integrada nas áreas da medicina do trabalho, enfermagem, medicina curativa, psicologia e serviço social conforme o modelo de intervenção adoptado.
- 4. No âmbito da intervenção integrada é definido o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação dependerá sempre da sua anuência, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
- 5. Durante o tratamento é garantido ao trabalhador a manutenção do seu posto de trabalho ou a sua transferência para outras funções que não ponham em causa a segurança e a saúde, sem perda de remuneração ou outras regalias.
- 6. Todos os Serviços têm o dever de colaborar na aplicação de medidas de apoio que sejam definidas para o trabalhador.
- 7. Quando os Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho entendam não existir qualquer juízo de prognose favorável à recuperação do trabalhador, disso dará conta, mediante parecer fundamentado, à Câmara Municipal, para que esta tome as necessárias providências.
- 8. A informação relativa a problemas relacionados com o álcool não deve ser incluída no processo pessoal do trabalhador, mas arguivada em separado.

Artigo 11º Responsabilidade disciplinar

- 1. A recusa de sujeição aos exames e testes previstos no presente regulamento constitui violação do dever de obediência de acordo com a Lei 58/2008, de 9 de Setembro.
- 2. A violação do presente Regulamento, aplica-se o previsto na Lei 58/2008, de 9 de Setembro.

Artigo 12º Infracções

1. Os processos e infracções disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, ou do Código do Trabalho ou outros regimes especiais, consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e o Município.

- 2. Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:
- a) de sujeição ao teste previsto no art. 6°;
- b) de assinatura da Ficha de registo, prevista no n.º 3 do art. 6º:
- c) de apresentação ao Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, prevista no nº 2 do art.10°;
- d) do dever de sigilo previsto no nº1 do Artigo 13º.
- 3. Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros susceptíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados aos superiores hierárquicos respectivos, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.

Artigo 13° Sigilo

- 1. Todos os Intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à excepção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados a dever de sigilo, assim garantindo a respectiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar, punida nos termos do Estatuto disciplinar aplicável.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal, às entidades ou funcionários competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verifiquem estas excepções.

Artigo 14º Direito de Acesso

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso de acordo com o previsto no Artigo 11º da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 15°

Conhecimento dos Trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Autarquia, devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como promovidas adequadas medidas de divulgação (versão

papel e informática - Gestão Documental).

Artigo 16° Normas Supletivas

- 1. As presentes normas serão suspensas caso não exista garantia à sua normal execução, sendo a competência desta medida, da Autarquia.
- 2. As dúvidas ou lacunas que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com delegação de competências, depois de ouvido o superior hierárquico e o Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 17º Norma Revogatoria

O presente regulamento revoga expressamente o anteriormente existente referente a esta matéria.

Artigo 18° Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após, a aprovação em Reunião de Câmara e publicação nos locais de estilo.

ANEXO I (a que se refere o nº 6 do Artigo 5º deste Regulamento)

Deteção de Álcool Ficha de Sorteio

No dia, do mês de	_, do ano de
, no serviço de segurança e saúd	e no trabalho,
foi sorteado¹ o (a) seguinte trabalhador (a):
Nome	
Carreira	_
Serviço	_
Área funcional	_
Horário de trabalho	_
Nº de ordem no sorteio:	

O (a) referido (a) trabalhador (a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no serviço de segurança e saúde no trabalho, a testes de deteção de consumo de álcool de acordo com o Regulamento.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos

que vão assinar a ficha:(Foram-me explicadas as condições de realização do testes, tendo tomado Conhecimento do resultado do mesmos. Foi-me entregue uma cópia do artigo 10º da lei nº 67/98 de 26 de Outubro – direito de informação.	
Tomei conhecimento e recebi cópia,	O (a) trabalhador (a)	
Seia, de de		
O (a) trabalhador (a)		
¹ Sorteio realizado através do programa informático de segurança e saúde no trabalho.	ANEXO III (a que se refere o nº 2 do Artigo 9º deste Regulamento)	
	DECLARAÇÃO	
ANEXO II (a que se refere o nº 1 do Artigo 8º deste Regulamento)	; trabalhador (a de, nº informático venho, ao abrigo do disposto no	
Deteção de Álcool Ficha de Registo	n.º 2 do art.º 9º do Regulamento Interno sobre a Pre venção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas	
Nome:	em vigor na Câmara Municipal de Seia, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de	
Carreira:	consumo de álcool após sujeição aos respectivos tes tes e não concordância com o resultado dos mesmos.	
Área Funcional	Mais declaro ter conhecimento das condições de reali	
Data/ Hora:	zação da contraprova, bem como de que, caso esta confirme o resultado inicial, os respetivos encargos são	
Método:	integralmente suportados por mim, sendo o correspon dente débito descontado ao signatário no vencimento do mês imediatamente seguinte.	
Resultados Deteção de taxa de álcool no sangue	Seia,dede	
TAS	O (a) trabalhador (a)	
Positivo (≥0,5g/l)		
Negativo		
Repetição de testes	¹ Em caso de confirmação do resultado o serviço do segurança e saúde no trabalho, remete ao serviço pro	
TAS	cessador informação do montante a debitar no veno mento do signatário.	
Positivo (≥0,5g/I)		
Negativo		
Contraprova		
Não Sim Resultado		
Efectuada em/_ / por Resultado		
Médico(a) do trabalho / enfermeiro(a)		